



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS GERAIS**

1 Ata da 265ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
2 Adolescente - CEDCA/MG realizada aos vinte e cinco dias do mês outubro de 2012, na
3 Academia de Polícia do Estado de Minas Gerais - Rua Diabase, 320 - Prado, com início às 9h
4 e 30min. Em obediência ao ato presidencial convocatório e às normas regimentais, o
5 conselheiro Ricardo Gontijo Amorim Foureaux procedeu à chamada geral dos Conselheiros,
6 sendo constatada a existência de quórum para início da sessão plenária. Estavam presentes
7 os seguintes Conselheiros: Ananias Neves Ferreira (Titular - Centro Voluntariado de Apoio ao
8 Menor), Solange Vieira de Faria Franca (Titular - SEDESE), Eliane Quaresma Caldeira de
9 Araújo (Titular - SEDESE), Luiza Di Espírito Braga (Suplente - Secretaria Planejamento e
10 Gestão - SEPLAG), Maria Margareth Pereira (Titular - Providência Nossa Senhora
11 Conceição), Dep. Fabiano Galletti Tolentino (Titular - Assembleia Legislativa/MG), José Ismar
12 da Costa (Suplente - Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do
13 Estado de Minas Gerais - SINIBREF/MG), Maria da Consolação Faria (Suplente - Instituto de
14 Educação e Construção da Cidadania - INECC), Elizabeth Moreira dos Santos (Suplente -
15 Associação Mineira de Reabilitação), Claudinei dos Santos Lima (Titular - Axé Criança), Maria
16 Madalena de Melo e Silva (Suplente - Secretaria de Estado da Educação), Maria Helena
17 Almeida (Suplente - SEDESE), Elias Oliveira Soares (Titular - Movimento Social Brasileiro
18 Cidadania Urgente), Maria Auxiliadora Salles Gonçalves (Suplente - Secretaria de Estado da
19 Fazenda João Alves Crisóstomo (Titular - Associação Pingo de Luz), Silmônica Tocafundo
20 (Titular - Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas
21 do Estado de Minas Gerais - SINTIBREF/MG), Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs
22 (Titular - CRESS - Conselho Regional de Serviço Social), Ricardo Luiz Amorim G. Foureaux
23 (Titular - Polícia Militar/MG), Luciano de Souza Lima (Suplente - Associação Movimento
24 Cultural Negro de Manhuaçu), Magda Andrade Neves (Suplente - Indicada pelo Sindicato dos
25 Psicólogos - aguarda publicação de nomeação e posse). **Justificada a ausência:** Deputado
26 Ulysses Gomes (Suplente - Assembleia Legislativa de Minas Gerais), Maria de Fátima
27 Rodrigues (Titular - SEPLAG), Rejane Alves (Suplente - Secretaria de Estado da Saúde),
28 Paulo Oséas Carvalho (Suplente - Fundação Benjamim Guimarães/Hospital Baleia),
29 Alessandra Martins (Suplente - SEDESE), Christiane Rezende de Souza (Titular - KNH -
30 Brasil), Adriene Cristina Lage (Titular - Secretaria de Estado da Saúde), Rosemary Leite
31 Matos (Titular - Secretaria de Estado da Educação), Elaine Rocha Maciel (Suplente -
32 Secretaria Defesa Social), Olívia Fátima Braga Melo (Titular - Polícia Civil), Ricardo Augusto
33 Zadra (Titular - Secretaria de Estado Fazenda), Ângela América Leite (Titular - União
34 Brasileira de Educação e Ensino - UBEE), Cleverson Natal de Oliveira (Suplente - PMMG),
35 Camila Silva Nicácio (Titular - Secretaria Estado de Defesa Social). **Licenciado** por força da
36 Lei Eleitoral: Carlos Roberto Beto da Silva (Suplente - Associação de Deficientes do Oeste de
37 Minas - ADEFOM). **Ausentes:** Maria Aparecida Santos Queiroz (Titular - Associação Papa
38 João XXIII no Brasil), Andréa Aparecida Alves Cunha Soares (suplente - Polícia Civil - MG),
39 Dov Rosenmann (Suplente - Fundo Cristão para Crianças), Mirian Carla Cury (Suplente -
40 Instituto Maria Glória Pinheiro/Instituto Góia), Ricardo Antonio de Souza Freitas (Suplente -
41 Projeto de Reintegração Social - Proreis). Esta sessão plenária ordinária do CEDCA/MG
42 realizou-se na Academia de Polícia de Minas Gerais. Iniciados os trabalhos pelo mestre de
43 cerimônia da Polícia Militar, com o chamamento para composição de mesa de abertura:
44 Ananias Neves Ferreira (Presidente - CEDCA/MG), Eliane Quaresma Caldeira de Araújo
45 (Vice-presidente do CEDCA/MG), Subcomandante Alexandre Antônio Alves (Polícia Militar de
46 Minas Gerais), Deputado Fabiano Galletti Tolentino e o conselheiro Ricardo Gontijo Amorim

47 Foureuax. O **Presidente** do CEDCA/MG Ananias Neves Ferreira abriu os trabalhos
48 cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Na sequência falou do imenso prazer
49 em estar na Academia da Polícia Militar de Minas Gerais, tratando da nobre causa da defesa
50 dos direitos da infância e adolescência, ressaltando a importância da contribuição daquela
51 renomada instituição na construção e preservação dos direitos fundamentais de crianças e
52 adolescentes. Destacou o excelente trabalho desenvolvido por seus representantes no
53 CEDCA/MG: conselheiros Ricardo Foureaux e Cleverson Natal. Logo após foi facultada a fala
54 ao Dep. Fabiano Galletti Tolentino, que agradeceu ao Subcomandante Alexandre Alves pela
55 oportunidade da realização de reunião do Conselho naquele local, e a todos da corporação
56 pela acolhida. Falou de sua trajetória como vereador, membro do Conselho de Juventude e
57 Presidente da Frente Parlamentar Municipal em Divinópolis, com grande contribuição na área
58 social. Na oportunidade, convidou a todos para participação no Dia do Fundo Amigo que
59 acontecerá dia 22/11 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Ressaltou a importância
60 desse evento para a divulgação do FIA e do trabalho desempenhado pelo CEDCA/MG. Logo
61 após o Subcomandante Alexandre Antônio Alves cumprimentou a todos, manifestando o
62 prazer em receber o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente na
63 Academia de Polícia, afirmando que as portas da corporação estarão sempre abertas a esse
64 órgão colegiado. Finalizou desejando sucesso nos trabalhos. De volta com a palavra o
65 **Presidente** do CEDCA/MG colocou a pauta da sessão plenária em votação, que foi aprovada
66 pela unanimidade dos conselheiros presentes. Passou em seguida ao primeiro ponto da
67 pauta: **Resolução dos Percentuais**. A minuta do texto foi apresentada em seu inteiro teor.
68 Foram promovidas pequenas alterações no texto, que após discussão entre os conselheiros
69 foram acatadas de forma consensual. O texto que segue foi colocado em **votação** e
70 **aprovado** pela unanimidade dos conselheiros presentes. **Resolução CEDCA/MG: Dispõe**
71 **sobre os percentuais previstos na Resolução nº 48/2012**. O Conselho Estadual dos
72 Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e nos
73 termos do artigo 88, II, e artigo 260, § 2º da Lei 8.069/90, artigo 31 da Lei 12.594/12, na Lei nº
74 10.501/91, na Resolução nº 34/11 e artigo 8º da Resolução nº 48/12 do CEDCA/MG, aprovou
75 e eu assino a seguinte Resolução: Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 3% (três por
76 cento) da receita do FIA referente ao exercício de 2012 para ser aplicado no exercício de
77 2013 em Programa de Acolhimento em forma de Guarda de criança ou adolescente, na forma
78 do disposto do art. 227, §3º, VI da Constituição Federal. Art. 2º Fica estabelecido o percentual
79 de 2% (dois por cento) da receita do FIA referente ao exercício de 2012 para ser aplicado no
80 exercício de 2013 em Ações de Capacitação de Recursos Humanos de Medidas
81 Socioeducativas. Art. 3º O valor apurado até 31 de dezembro de 2011 no percentual de 10%
82 (dez por cento) estabelecido em Resoluções anteriores permanece destinado a Programas de
83 Acolhimento em forma de Guarda de criança ou adolescente, na forma do disposto do art.
84 227, §3º, VI da Constituição Federal. Art.4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
85 publicação. Ananias Neves Ferreira. Presidente do CEDCA/MG. Logo após passou-se a outro
86 item da pauta: **Eleição da Sociedade Civil**. O **Presidente** iniciou a discussão deste assunto,
87 lembrando que em plenária passada houve deliberação sobre esta matéria, mas que há de se
88 avançar no processo, considerando a exiguidade de tempo e a demora nas publicações.
89 Desta forma, no sentido de criar um mecanismo definitivo para as eleições da sociedade civil
90 e não somente um edital para esta gestão, foi apresentado o texto de Resolução que dispõe
91 sobre o regulamento eleitoral, elaborado a partir de editais anteriores e considerando todas as
92 normativas do CEDCA/MG. Diante do exposto, esta Resolução foi apresentada em seu inteiro
93 teor e discutida, sendo colocada em **votação e aprovada** pela unanimidade dos conselheiros.
94 O texto é o que se segue: **Resolução que dispõe sobre o Regulamento Eleitoral dos**
95 **representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Estadual dos Direitos**
96 **da criança e do adolescente de Minas Gerais** e dá outras providências: O Conselho
97 Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG, no uso de suas atribuições

98 legais e nos termos do artigo 88, II, da Lei 8.069/90, na Lei nº 10.501/91, no Decreto Estadual
99 nº. 43.613/03 e na Resolução nº 34/2011 do CEDCA/MG, aprovou e eu, em seu nome, assino
100 a seguinte Resolução: Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Regulamento Eleitoral dos
101 representantes da Sociedade Civil para, paritariamente, compor o Conselho Estadual dos
102 Direitos da criança e do adolescente de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente. Do
103 Processo de Escolha - Art. 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelas
104 entidades de direito privado, de acordo com o inciso II do artigo 4º do Regimento Interno e leis
105 vigentes, em eleição própria, convocada pela Diretoria Executiva, com fiscalização do
106 Ministério Público. §1º O processo eletivo será desenvolvido pela Comissão Eleitoral,
107 designada pela Diretoria Executiva e auxiliada pela Secretaria Executiva do Conselho. §2º
108 Dentre as 20 (vinte) entidades mais votadas, as 10 (dez) primeiras serão eleitas como
109 titulares, para mandato de 3 (três) anos e as 10 (dez) seguintes serão as suplentes no triênio
110 e na ordem decrescente de votação, permitida uma recondução do mandato. §3º Cada
111 entidade indicará, por escrito, o seu representante. Art. 3º. O triênio do mandato dos
112 representantes da Sociedade Civil terá início no primeiro dia útil do mês de março e terminará
113 automaticamente, no último dia do mês de fevereiro do ano civil que completar o período
114 trienal. Art. 4º. A eleição dos membros representantes das entidades da Sociedade Civil para
115 o mandato trienal deverá ocorrer no último bimestre do ano civil anterior ao término do
116 mandato. Art. 5º. A posse dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á no primeiro dia útil
117 do mês de março do ano civil do início do mandato. §1º Às nove horas do dia estabelecido no
118 “caput” deste artigo, na sede do CEDCA/MG, independentemente de convocação, instalar-se-
119 á e realizar-se-á a Sessão Plenária de posse coletiva dos representantes da Sociedade Civil.
120 §2º A sessão de posse coletiva poderá ser presidida pelo titular da Secretaria de Estado de
121 vinculação do Conselho, ou, na sua falta, pelo Conselheiro mais idoso presente. §3º Em caso
122 de força maior ou de enfermidade comprovada, a posse deste Conselheiro deverá ocorrer no
123 mês subsequente ao da posse coletiva. Art. 6º. Poderão se cadastrar para participar do
124 processo eleitoral as entidades de direito privado de promoção, de atendimento direto, de
125 defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente para
126 votarem e serem votadas. §1º Para participar do procedimento de escolha, tanto para
127 votarem quanto para serem votadas, as entidades de direito privado terão de preencher os
128 seguintes requisitos: – ter como objetivo estatutário a promoção, o atendimento direto, a
129 defesa, a garantia, o estudo e a pesquisa dos direitos da criança e do adolescente; II –
130 possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de funcionamento até o primeiro dia do bimestre eleitoral
131 estabelecido no artigo 4º desta Resolução; III - ter atuação regional ou estadual; IV – estar
132 registrado(a) no Conselho Municipal de sua sede. §2º Entende-se como atuação regional ou
133 estadual a atuação da entidade de direito privado em (03) três ou mais municípios do Estado.
134 §3º A comprovação da atuação regional será feita pelos Conselhos Municipais dos Direitos da
135 Criança e do Adolescente, ou pelos Promotores de Justiça da Comarca, nos termos do artigo
136 201, XI da Lei Federal 8.069/90 em consonância com o princípio da regra do art. 90 § 3º II, e
137 art.95 do mesmo Diploma Legal. §4º As entidades de direito privado que preencherem os
138 critérios referidos no §2º deste artigo deverão cadastrar-se diretamente no Conselho Estadual
139 dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG, no período constante do ato
140 convocatório ou do calendário eleitoral. §5º O cadastramento poderá ser feito pelo correio
141 mediante correspondência postada com AR, contendo a documentação completa até o último
142 dia de inscrição previsto no Calendário Eleitoral ou Ato Convocatório. Art. 7º. Para candidatar-
143 se, a entidade de direito privado deverá apresentar: I – o estatuto da entidade de direito
144 privado, comprovando o objetivo desta, juntamente com todas as suas alterações registradas
145 em cartório. II – declaração de funcionamento emitida pelos Conselhos Municipais dos
146 Direitos da Criança e do Adolescente ou por Promotores de Justiça da Comarca; III –
147 declaração do presidente da entidade de direito privado, indicando o nome de seu
148 representante titular e suplente para a Assembleia Eleitoral; IV – formulário de inscrição

149 devidamente preenchido, conforme o modelo constante do Calendário Eleitoral; V – cópia do
150 registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede da entidade
151 de direito privado. §1º É vedado às entidades de direito privado indicar pessoas estranhas ao
152 seu quadro funcional ou associativo, ou que tenha qualquer vinculação com a Administração
153 Pública, em todas as suas esferas. §2º Cada entidade de direito privado poderá apresentar
154 apenas um representante com direito a voto na Assembleia Eleitoral. §3º A ausência de
155 documentos mencionados neste artigo acarretará o indeferimento do requerimento de
156 inscrição. Art. 8º. Está impedida de se inscrever no processo de escolha dos candidatos a
157 entidade: I- Com assento de titularidade no CEDCA/MG no segundo mandato consecutivo; II-
158 Cujo representante no exercício do mandato atual tenha apresentado conduta incompatível
159 com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou tenha sido objeto de
160 condenação criminal por meio de sentença transitado em julgado; III- Pessoa jurídica de
161 direito público ou entidade de direito privado, vinculada, coordenada, administrada,
162 subordinada ou gerenciada direta ou indiretamente pelo poder público ou da qual faça parte
163 com poder deliberativo ou decisório; IV- Cujo objeto ou finalidade principal seja, por força de
164 lei ou estatuto, incompatível ou conflitante, com o direito, à defesa e/ou superior interesse da
165 criança; V- Com titularidade de assento no CEDCA/MG, que tenha deixado de comparecer à
166 plenária injustificadamente durante o mandato, por um número igual ou superior ao dobro do
167 número de plenárias, conforme exigido pelo Art. 36 § 3º, I do Regimento Interno. Art. 9º. As
168 entidades candidatas deverão apresentar declaração de compromisso de priorizar as
169 atividades do Conselho, de disponibilidade para participar das sessões plenárias, das
170 reuniões de comissões, grupos de trabalho e representações externas do CEDCA/MG.
171 Parágrafo único: A entidade com titularidade de conselheiro que ascender aos cargos da
172 Diretoria Executiva deverá colocar o seu representante no mínimo 15 (quinze) dias por mês à
173 disposição integral do Conselho. Da Comissão Eleitoral - Art. 10. A Comissão eleitoral
174 composta nos termos do Regimento Interno compete: I - coordenar o procedimento de
175 escolha dos conselheiros não governamentais do CEDCA/MG no bimestre eleitoral; II –
176 examinar a documentação apresentada pelas entidades de direito privado candidatas e
177 eleitoras; III – decidir sobre os casos de cadastramento das entidades de direito privado
178 candidatas e eleitoras; IV – decidir sobre os casos de impugnação; V – proceder à votação e
179 apuração dos votos; VI – decidir todos os incidentes relativos ao processo eleitoral que não
180 foram regulamentados na legislação vigente; VII – proclamar os eleitos; VIII- aprovar o
181 modelo de requerimento de inscrição. Art. 11. A Comissão Eleitoral terá 10 dias, após o
182 encerramento das inscrições, para examinar e decidir os pedidos de candidatura das
183 entidades de direito privado eleitoras. §1º Após a publicação da listagem das entidades de
184 direito privado candidatas e eleitoras no órgão oficial do Estado “Minas Gerais”, qualquer
185 pessoa poderá impugnar a candidatura por motivo de cometimento de ato ilícito, por parte do
186 representante indicado pela entidade de direito privado, no prazo decadencial de 02 (dois
187 dias) a contar da data da publicação, devendo fundamentar o pedido, juntando provas. § 2º
188 Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão eleitoral terá 03 (três) dias para
189 julgar os pedidos de impugnação. § 3º As entidades de direito privado que solicitaram
190 cadastramento, seja como candidata, seja como eleitora, e que tenham tido pedidos
191 indeferidos poderão recorrer da decisão no prazo decadencial de 02 (dois) dias a contar da
192 publicação da listagem das entidades de direito privado candidatas e eleitoras. § 4º O recurso
193 será dirigido à Comissão Eleitoral a qual poderá reconsiderar sua decisão em um tríduo. Da
194 Assembleia - Art.12. A escolha das entidades de direito privado que comporão o CEDCA/MG
195 para mandato trienal será realizada por uma Assembleia de entidade de direito privado a ser
196 realizada no bimestre eleitoral, em local e horário constantes do ato convocatório ou do
197 calendário eleitoral. §1º Somente poderão concorrer as entidades de direito privado que
198 tenham o pedido de candidatura deferido. § 2º A votação será secreta, em cédula
199 previamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a qual conterá: I-timbre do

200 CEDCA/MG; II-nome dos candidatos por ordem alfabética; §3º Deverá ser assinalada na
201 cédula pelo eleitor apenas uma opção. §4º A cédula em branco, rabiscada ou assinalada com
202 mais de uma opção será anulada. §5º Cada entidade terá direito a apenas um voto exercido
203 por seu delegado na Assembleia Eleitoral. §6º No caso de impossibilidade de
204 comparecimento à votação do delegado titular, somente poderá substituí-lo o suplente
205 conjuntamente cadastrado. §7º O Presidente da Comissão Eleitoral, a quem cabe presidir
206 suas reuniões e o processo eleitoral, encaminhará ao CEDCA/MG o resultado com toda a
207 documentação do processo eletivo. §8º A proclamação dos eleitos far-se-á nos termos do Art.
208 2º §2º desta Resolução. §9º No caso de empate, a entidade de direito privado proclamada
209 vencedora será aquela que contar maior tempo de registro em cartório. §10º Da decisão da
210 Assembleia, não caberá recurso. §11º O resultado final será publicado no Diário Oficial do
211 Estado "Minas Gerais". Das Disposições Finais - Art.13 - O Representante do Ministério
212 Público Estadual de que trata o art. 9º da Lei Estadual nº. 10.501/92 será o fiscal do pleito e
213 nesta condição cientificado formalmente de todos os atos ocorridos durante o trâmite do
214 processo eleitoral de que trata este Regulamento em todas as suas fases. Art.14. A posse
215 das entidades de direito privado eleitas ocorrerá nos termos do Art. 5º§ 1º desta Resolução.
216 Art.15. A função do membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
217 é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (art.89 da Lei 8.069/90).
218 Art. 16. As entidades participantes do processo poderão fiscalizar a votação e escrutínio,
219 cabendo à Comissão Eleitoral resolver de plano os eventuais questionamentos formulados.
220 Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá submeter à Plenária a escolha do Presidente
221 da Entidade Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais para
222 presidir os trabalhos da Assembleia Eletiva. Ananias Neves Ferreira - Presidente CEDCA/MG.
223 Na sequência foi colocada em votação e aprovada pela unanimidade dos conselheiros a
224 **Resolução que dispõe sobre a convocação de eleição dos Representantes da**
225 **Sociedade Civil no CEDCA/MG para o triênio de 2013/2016.** Texto é o que se segue: O
226 Secretário de Estado e Desenvolvimento Social e a Diretoria Executiva do Conselho Estadual
227 dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e
228 nos termos previstos no artigo 88, II, da Lei 8.069/90, na Lei nº 10.501/91, no Decreto
229 Estadual nº. 43.613/03 e na Resolução nº 34/2011 do CEDCA/MG resolvem: Art. 1º Convocar
230 todas as entidades de direito privado de promoção, de atendimento direto, de defesa, de
231 garantia, de estudos e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente, legalmente
232 constituídas e registradas nos Conselhos Municipais de suas respectivas sedes, para
233 participarem do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para o triênio de
234 2013/2016, no período a ser iniciado com a abertura das inscrições no dia 31 de outubro de
235 2012 e encerrado no dia 18 de dezembro de 2012 com a Assembleia Eleitoral que será
236 instalada às 14:00 horas, na conformidade do Regulamento Eleitoral. Parágrafo Único: As
237 inscrições serão feitas no período de 31 de outubro de 2012 a 23 de novembro de 2012, no
238 horário de 09:00 horas às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede do CEDCA, na Rua
239 Guajajaras, nº 40, 23º andar. CEP: 30.180-100, ou pelo correio com a documentação
240 postada até o último dia de inscrição. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
241 publicação. Deputado Cássio Soares - Secretário de Estado e Desenvolvimento Social -
242 SEDESE - Ananias Neves Ferreira - Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança
243 e do Adolescente CEDCA/MG; Eliane Quaresma Caldeira de Araújo - Vice -Presidente do
244 CEDCA/MG; Solange Vieira de Faria Franco - Secretária Geral do CEDCA/MG. Na
245 sequência, a Presidência passou ao próximo ponto da pauta: **Resolução do Plano de Ação**
246 **do CEDCA/MG 2013** (recursos 2011 e 2013). Foi informado pelo Presidente que o Plano de
247 Ação do CEDCA/MG 2012 não foi executado em sua totalidade, que a proposta trazida em
248 plenária é a de reeditá-lo com ligeira alteração. Dito ainda que, no primeiro trimestre de 2013
249 será construído o Plano de Aplicação de Recursos. Foi lido e discutido o texto da Resolução
250 que dispõe sobre o referido Plano de Ação do CEDCA/MG 2013 e o anexo único (com as

251 ações a serem executadas), em seu inteiro teor, sendo feito de imediato as alterações
252 mencionadas durante a apreciação do documento. Todas foram acatadas pelos conselheiros
253 presentes de forma consensual. A conselheira **Maria Margareth Pereira** propôs a inclusão de
254 uma nova ação neste anexo do Plano de Ação do CEDCA/MG 2013: “O acompanhamento da
255 execução das deliberações extraídas da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do
256 Adolescente de Minas Gerais, criando mecanismos para acompanhar as ações aprovadas,
257 garantindo com isto a efetividade do controle social das políticas públicas para a infância e
258 juventude”. Esta proposta foi colocada em **votação e aprovada** pela unanimidade dos
259 conselheiros presentes. Diante do exposto, foi autorizado o acréscimo desta proposta no texto
260 do Plano de Ação do CEDCA/MG (Anexo único). Em seguida foi **colocado em votação e**
261 **aprovada a Resolução que dispõe sobre o Plano de Ação do CEDCA/MG 2013** e seu
262 anexo único. Segue o texto: Resolução que dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho
263 Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CEDCA/MG) para o ano
264 de 2013 e dá outras providências. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
265 Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, em sessão plenária de 25 de outubro de 2012, e
266 usando da atribuição legal que lhe confere o Art. 88 combinado com o Art. 260 e seus
267 parágrafos da Lei 8.069/90, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 10.501/91 aprovou
268 a seguinte Resolução: Art.1º - Fica aprovado o Plano de Ação do Conselho Estadual dos
269 Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CEDCA/MG) para o ano de 2013, nos
270 termos do anexo único desta Resolução. Art. 2º - O Plano de Aplicação do exercício de 2013
271 deverá ser aprovado durante o primeiro trimestre do ano civil. Art. 3º - Esta Resolução entra
272 em vigor na data da sua publicação. Ananias Neves Ferreira - Presidente do CEDCA/MG.
273 Concedido intervalo para o almoço com previsão de retorno às 13h e 30min. O **Presidente**
274 declarou reaberta a sessão plenária às 14h com a apresentação do próximo item da pauta:
275 Aprovar elaboração de minuta sobre a questão da **autonomia dos Conselhos**. O **Presidente**
276 do CEDCA/MG informou que o CONANDA tem feito diálogo objetivando mudança na
277 estrutura dos conselhos, e a luta é sempre pela autonomia, sendo que o caminho mais
278 assertivo é da inclusão de emenda na constituição federal. Não basta prever a política para a
279 criança e o adolescente em legislação ordinária, ressaltou, mas devido a sua transversalidade
280 deve figurar em texto constitucional, em cumprimento ao princípio da prioridade absoluta.
281 Foram abordadas questões importantes (em paralelo ao ponto da pauta) como a redução da
282 idade penal e a situação precária em que se encontram os conselhos tutelares e a
283 desarticulação com os Conselhos de Direitos. O **Presidente** propôs que o conselheiro
284 Ricardo Amorim Foureaux, o conselheiro José Ismar da Costa, dois colaboradores da
285 universidade, e mais conselheiros que queiram contribuir, procedam à elaboração de minuta
286 de emenda constitucional propondo matéria jurídica relativa à autonomia dos conselhos de
287 direitos. O **Presidente** argumentou que o texto em si era meramente jurídico (técnico), que
288 poderia ser deliberada a autorização de sua propositura, tendo em vista que a exiguidade de
289 tempo e a realização das plenárias regionalizadas no interior com pautas específicas. **Maria**
290 **Margareth Pereira** disse não acha válido “cutucar” o CONANDA em relação à questão da
291 autonomia dos conselhos de direitos, envolvendo-os nesta discussão. O Presidente falou das
292 questões burocráticas que às vezes inviabilizam as ações do CEDCA/MG, citando a demora
293 da concessão de diárias para conselheiros que é de 30 dias. Ressaltou que diante desta
294 regra não há mobilidade no Conselho, especialmente quando há convite para representar o
295 Conselho, recebidos de última hora. Depois de discutidas todas as possibilidades foi proposto
296 o seguinte **encaminhamento**, que foi colocado em **votação e aprovado** pela unanimidade
297 dos conselheiros: Aprovação da proposta de elaboração de minuta tratando da matéria
298 “**autonomia dos conselhos**”, a ser construída pelos conselheiros da área jurídica do
299 CEDCA/MG (Solange Vieira de Faria Franca, Jose Ismar da Costa, Ananias Neves Ferreira);
300 com a participação de dois professores (um da área jurídica/constitucional e outro da
301 administrativa). O texto será socializado com os demais conselheiros por e-mail para

302 conhecimento. Avançando na reunião, passou-se ao próximo ponto da pauta: **Lei de Criação**
303 **do Conselho**. O **Presidente** começou informando que gostaria de debater esta matéria junto
304 com o Ministério Público, tendo em vista que a proposta de alteração na lei de criação do
305 CEDCA/MG partiu desse órgão. Infelizmente Dra. Andrea Carelli não pôde participar desta
306 plenária, por estar participando de Seminário em Divinópolis. Relatou que tem aguardado a
307 contribuição dos conselheiros, mas somente o conselheiro Claudinei dos Santos Lima
308 encaminhou sugestão à Diretoria Executiva. Na oportunidade, a Secretária Executiva **Marice**
309 **Ceres Sousa** confirmou a informação do Presidente, acrescentando que a conselheira Maria
310 Margareth também encaminhou contribuição. De volta com a palavra o **Presidente**
311 argumentou que este assunto tem que ser tratado com calma e com uma discussão bastante
312 aprofundada, ressaltando o ponto que acha positivo, que é a inclusão de duas Secretarias no
313 Conselho: A Secretaria de Esporte e Juventude e a Secretaria de Cultura. O estudo deve ser
314 minucioso, tendo em vista pressupõe alteração na estrutura geral desse órgão colegiado. A
315 conselheira **Solange Vieira de Faria Franca** sugeriu criar um grupo de estudo para esta
316 matéria, mas a proposta não foi acatada. Neste instante, **Maria Margareth Pereira** sugeriu
317 que Comissão de Legislação e Normas tenha esta atribuição. **Encaminhamento**: Que os
318 conselheiros enviem suas contribuições à Comissão de Legislação e Normas, e quando esta
319 for se reunir para tratar desta matéria, os conselheiros que enviaram sugestões compareçam
320 para enriquecer a discussão, ajudando na formatação da proposta, juntamente com o
321 Ministério Público (que também será convidado) para a reunião. **Proposta acatada**. Na
322 oportunidade, a conselheira **Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs** se colocou a
323 disposição da Comissão de Normas para participar e contribuir na construção do documento.
324 **Proposta acatada**. Outro ponto da pauta: Autorização de **custeio de Projeto sobre os**
325 **Planos** do CEDCA/MG. O **Presidente** iniciou informando que esta matéria já foi objeto de
326 deliberação em plenária passada, sendo concedida a autorização para custeio da revisão dos
327 Planos, contudo, a Vice-presidente, Eliane Quaresma Caldeira de Araújo, gostaria de
328 acrescentar mais algumas informações acerca da matéria. Com a palavra, a conselheira
329 relatou que será realizada a contratação de universidade (mediante processo de licitação) que
330 fará a revisão dos **três Planos Estaduais** (CEDCA/MG), Plano de Enfrentamento a Violência;
331 Erradicação do Trabalho Infantil e o de Convivência Familiar e Comunitária. Logo após foi
332 abordado outro item da pauta: **Capacitação de Municípios indutores internacionais para a**
333 **copa de 2014**. Relatou que este assunto vem sendo discutido há algum tempo na Diretoria
334 Executiva, e o conselho precisa se manifestar frente às violações previstas para o
335 enfrentamento de tipo de violência cometida contra crianças e adolescentes, destacando os
336 casos de exploração e abuso sexual que precisam ser veementemente combatidos no âmbito
337 do turismo sexual. Disse que já existe minuta de proposta na CEPCAD/SEDESE visando a
338 formulação de evento nos moldes da Campanha Proteja, um processo de mobilização
339 chamando a atenção para este tipo de crime supramencionado, bem como contra o trabalho
340 infantil. A Vice-presidente respaldou as palavras do Presidente e acrescentou que, assim que
341 forem levantados os valores e a proposta de capacitação estiver completamente concluída, o
342 projeto será apresentado ao CEDCA/MG. Na sequência, o **Presidente** retomou o assunto
343 Processo de Eleição da Sociedade Civil (pautado no início da sessão) para informar que será
344 publicado também Ato convocatório para a Comissão do Processo de Eleição da Sociedade
345 Civil, cujo texto acatado por todos é o que se segue: **Deliberação da Diretoria Executiva** do
346 CEDCA/MG - **Dispõe sobre a designação de membros da Comissão Eleitoral para o**
347 **Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para o período de 2013 a**
348 **2016** - A Diretoria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -
349 CEDCA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 4º do
350 Regimento Interno deste Conselho, Resolve: Art. 1º - Fica instituída a Comissão Eleitoral, no
351 âmbito da Diretoria do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -
352 CEDCA/MG, a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral relativo ao triênio 2013 a

353 2016, destinado à eleição dos representantes das entidades de direito privado, de âmbito
354 regional ou estadual de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Art. 2º - A
355 Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros: I - 03 (Três) Conselheiros de
356 Direitos, representantes de entidades de direito privado do CEDCA/MG: a. Elias Oliveira
357 Soares do Movimento Social Brasileiro Cidadania Urgente, que a presidirá; b. Maria da
358 Consolação Faria do Instituto de Educação e Construção da Cidadania – INECC. c. Ricardo
359 Antônio de Souza Freitas do Projeto de Reintegração Social - PROREIS. II - 01 (um)
360 colaborador, representante da entidade Frente de Defesa dos Direitos da Criança de Minas
361 Gerais. Parágrafo único - É vedado na composição da Comissão Organizadora entidade
362 participante do Processo Eleitoral na qualidade de candidato. Art. 3º - A Comissão Eleitoral
363 organizará e realizará o processo eleitoral previsto nesta deliberação, na Lei 10.501/91, no
364 Decreto Estadual nº 43.613/03, na Resolução n.º34/2011 (Regimento Interno do CEDCA/MG)
365 e no Regulamento Eleitoral. Art. 4º - A Secretaria Executiva do CEDCA/MG prestará apoio
366 administrativo à Comissão Organizadora - Ananias Neves Ferreira - Presidente do
367 CEDCA/MG - Eliane Quaresma Caldeira de Araújo - Vice-Presidente do CEDCA/MG- Solange
368 Vieira de Faria Franca - Secretária Geral do CEDCA/MG. O local da eleição será definido
369 oportunamente (sugerido o auditório da Fundamig). Na sequência, o conselheiro **Claudinei**
370 **dos Santos Lima** pediu a palavra para perguntar aos membros da Diretoria Executiva sobre
371 o retorno da visita à Brasília para tratar do convênio da Escola de Conselhos (deliberado em
372 plenária passada). O **Presidente** informou que a viagem não aconteceu, e que conversou
373 com a Subsecretária de Direitos Humanos - SEDESE elencando toda a problemática
374 envolvendo este convênio da SEDESE com o Governo Federal. A matéria será tratada
375 oportunamente, tão logo tenha uma posição da SEDESE. Finalizou lembrando que o
376 Conselho Estadual publicou recentemente Resolução sobre capacitação continuada de
377 conselheiros de direitos e tutelares. Logo após, o Presidente passou ao ponto de pauta:
378 **Processos em tramitação nas Comissões Temáticas**. Informado que não há nenhum
379 processo a deliberar na plenária de hoje. Foi concedido o espaço para alguns informes das
380 Comissões. A conselheira **Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs** informou que dia
381 05/11/2012 fará visita a duas entidades que prestam atendimento a drogaditos (situação
382 trazida pelo Conselho Regional de Psicologia). Detectados problemas relacionados à
383 precariedade no atendimento a adolescente nos municípios de Vespasiano (Centro de
384 Reabilitação Vida Plena) e Ribeirão das Neves (Comunidade Terapêutica Arca da Aliança).
385 Finalizou informando que as conselheiras Maria Helena Almeida e Silmônica Tocafundo
386 também irão. Na sequência a conselheira **Maria Margareth Pereira** informou que a Comissão
387 de Medidas Socioeducativas recebeu a visita dos conselheiros do Conselho Municipal dos
388 Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte. Os conselheiros do CMDCA/BH
389 informaram da iniciativa de formulação de resolução sobre atendimento às medidas
390 socioeducativas no município de Belo Horizonte, ressaltando a necessidade de contemplar
391 em normativas dos conselhos de direitos, mecanismos de controle social. Discutida a
392 necessidade de envolvimento entre as duas instâncias de promoção e defesa dos direitos de
393 crianças e adolescentes (CEDCA e CMDCA), no controle das unidades de atendimento às
394 medidas restritivas e privativas de liberdade, dada as condições em que se encontram
395 determinadas unidades, em especial, as de semiliberdade. Ainda a necessidade de requerer
396 do Ministério Público, ações mais efetivas e condizentes com seu papel institucional. A
397 Conselheira sublinha que o CMDCA/BH pretendia a fiscalização das unidades
398 socioeducativas pelo CEDCA/MG, contudo, lhes foi esclarecido que a fiscalização pretendida
399 não é atribuição deste Conselho Estadual. O CMDCA/BH parabenizou o CEDCA/MG pela
400 publicação das Resoluções: que dispõe sobre as medidas socioeducativas em meio aberto e
401 a de inscrição de programas de atendimento às medidas restritivas e privativas de liberdade
402 no Estado de Minas Gerais. Informou que a Secretaria de Defesa Social já foi oficiada acerca
403 da publicação da Resolução da Inscrição dos Programas Socioeducativos, bem como a

404 necessidade de seu cumprimento, com o envio da documentação para a inscrição de seus
405 programas de atendimento. Discutida a possibilidade de construção de uma agenda conjunta
406 de reuniões no próximo ano, tão logo o Conselho Municipal conclua suas discussões internas
407 voltadas à elaboração do texto de sua resolução municipal, estabelecendo um fluxo que una
408 os dois conselhos, no papel que lhes é comum, o controle social das políticas públicas nesta
409 área. Outra proposta é a de programar no próximo ano, visitas às unidades de atendimento
410 socioeducativo, situadas em Belo Horizonte, pelo menos uma visita por semestre, em
411 cronograma de datas a ser construído. Logo após o **Presidente** retomou a palavra para
412 relatar o recebimento de ofício encaminhado pela Sra. Sandra Amorim, informando o link da
413 campanha de proteção aos Índios Guaranis. É solicitado informações sobre crianças
414 indígenas em Minas Gerais, contudo, o CEDCA/MG não possui esses dados para fornecer. O
415 Presidente repassou a questão ao plenário, que sugeriu responder a solicitação orientando
416 que tais dados sejam requeridos ao Conselho da Igualdade Racial, pois, é sabido que eles
417 possuem levantamento de comunidades indígenas. **Proposta acatada.** Na sequência, o
418 Presidente informou o recebimento de correspondência de Dra. Maria de Lurdes Rodrigues
419 Santa Gema, convidando para reunião preparatória (realizada em 23/10) comemorativa ao
420 Dia Nacional do Conselheiro Tutelar. O encontro está previsto para acontecer dia 19/11. Logo
421 após a conselheira **Maria Margareth Pereira** pediu a palavra para convidar a todos para
422 participar da comemoração dos 60 anos da Providência Nossa Senhora da Conceição (nome
423 jurídico das pastorais sociais). Em seguida, o conselheiro Ricardo Foureaux agradeceu a
424 presença de todos, ressaltando a importância do cuidado com a questão dos direitos
425 humanos no Estado, sobretudo na polícia militar de Minas Gerais na luta pelas populações
426 mais vulneráveis. Finalizou convidando a todos para o café de encerramento. **Ananias Neves**
427 **Ferreira** agradeceu a acolhida e ressaltou que os membros do Conselho Estadual estavam
428 honrados. Disse que a Polícia Militar avançou muito ao se aproximar da sociedade, ainda que
429 esta sociedade não entenda, em sua totalidade, o que seja direitos humanos. Parabenizou a
430 Polícia Militar pela iniciativa de sempre promover capacitações nesta área, de forma a
431 entender a complexidade do mundo contemporâneo, promovendo uma sociedade mais justa
432 e saudável. O **Presidente**, verificando que mais nada havia a tratar nem a deliberar, declarou
433 encerrada a sessão às 16h e 20min, e lavrada a presente ata que após aprovação é assinada
434 por todos os Conselheiros presentes, na forma e termos regimentais.